



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 659

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Tomada de Preços	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 659

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.869 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
LOURDESE DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - Fica instituído o auxílio alimentação em caráter indenizatório no valor de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, que será concedido em pecúnia mensalmente em numerário a ser pago em conjunto com a folha pagamento mensal dos servidores ativos da Câmara Municipal de Lourdes.

§ 1º - O valor do Auxílio de Alimentação a que se refere o “caput” deste artigo será reajustado por ocasião do reajuste dos servidores públicos da Câmara Municipal de Lourdes aplicando mesmo índice e percentual.

§ 2º - Também fará jus ao recebimento do auxílio alimentação, o servidor que estiver:

- I - Em gozo de férias regulares;
- II - Em gozo de faltas abonadas de que trata a Lei Municipal nº 784/08;
- III - Afastado do Município, desde que a serviço da Administração Pública Municipal;
- IV - Ausentado trabalho em razão da convocação pela Justiça;
- V - Casamento;
- VI - Luto;
- VII - Licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- VIII - Licença Gestante;
- IX - Licença Adoção;
- X - Licença por doenças infectocontagiosas.
- XI - Até 06 dias de atestados médicos ao ano.
- XII - Em gozo de feriados, pontos facultativos e descanso semanal;

Art. 2º - O auxílio alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição de plano de seguridade do servidor público;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação

salarial in natura;

IV - acumulável com outros de espécies semelhantes, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023, revogando as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1.562/21.

Lourdes, 21 de fevereiro de 2023

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 659

Página 3 de 8



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br

e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI Nº 1.870 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO A TÍTULO DE REPOSIÇÃO SALARIAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURDES DO ESTADO SÃO PAULO NOS TERMOS DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º. Fica autorizado a majoração dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, no montante de 10,00% (dez por cento).

Parágrafo Único. Fica concedido abono salarial aos servidores públicos municipais do legislativo, a título de complementação para atingir o valor do salário mínimo federal vigente, enquadrado na referência 01, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A reposição salarial anual, constante no Anexo II da Tabela de Vencimentos dos Servidores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Lourdes, 21 de fevereiro de 2023

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretária Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 659

Página 4 de 8



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Anexo I

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal complementar nº 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei epigrafado, ressaltando desde já que o mesmo se encontra de acordo com o plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16 e 17 da LC nº 101/2000.

DEPESA COM PESSOAL MÊS DE JANEIRO DE 2023

DESCRIÇÃO	MÊS/ANO	VALOR
Despesa Mensal com gastos com o Pessoal	JANEIRO/2023	46.394,75
Valor do Orçamento da Câmara	EXERCICIO/2023	864.000,00
Limite do Percentual - 70% s/ orçamento	JANEIRO 2023	38.692,28
Percentual a ser atingido conforme situação atual	JANEIRO 2023	53,74 %

PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 A PARTIR DE FEVEREIRO.

DESCRIÇÃO	A PARTIR DO MÊS/ANO	VALOR
Despesa Mensal com gastos com o Pessoal	FEVEREIRO/2023	49.475,09
Valor do Orçamento da Câmara	EXERCICIO/2023	864.000,00
Limite do Percentual - 70% s/ orçamento	FEVEREIRO 2023	41.272,97
Percentual a ser atingido conforme situação atual	FEVEREIRO 2023	62,53 %

PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 A PARTIR DE FEVEREIRO COM ACRESCIMO DE 10% (DEZ POR CENTO).

DESCRIÇÃO	A PARTIR DO MÊS/ANO	VALOR
Despesa Mensal com gastos com o Pessoal	FEVEREIRO/2023	49.475,09
Valor do Orçamento da Câmara	Exercício 2023	864.000,00
Limite do Percentual - 70% s/ orçamento	Exercício 2023	604.800,00
Total anual de previsão gastos pessoal 70%	Exercício 2023	495.275,64
Percentual a ser atingido conforme situação atual	Exercício 2023	62,54 %

E, ainda, nos dois exercícios futuros:

OBS: Projetado reajuste salarial de 10% (Dez por cento) para os 2 próximos exercícios de 2024 e 2025.

PREVISÃO P/ EXERCÍCIO DE 2024

DESCRIÇÃO	ANO	VALOR
Despesa Mensal com gastos com o Pessoal	Exercício 2024	576.029,51
Valor do Orçamento da Câmara	Exercício 2024	864.000,00
Limite do Percentual - 70% s/ orçamento	Exercício 2024	604.800,00
Total anual da Previsão dos gastos com Pessoal	Exercício 2024	576.029,51
Percentual a ser atingido conforme situação atual	Exercício 2024	66,67 %



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 659

Página 5 de 8



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



PREVISÃO P/ EXERCÍCIO DE 2025

DESCRIÇÃO	ANO	VALOR
Despesa Mensal com gastos com o Pessoal	Exercício 2024	633.632,61
Valor do Orçamento da Câmara	Exercício 2024	936.000,00
Limite do Percentual - 70% s/ orçamento	Exercício 2024	655.200,00
Total anual da Previsão dos gastos com Pessoal	Exercício 2024	633.632,61
Percentual a ser atingido conforme situação atual	Exercício 2024	67,69 %

Relatório de Gestão Fiscal e Despesas com Pessoal, 3º Quadrimestre de 2022.

Receita Corrente Líquida	3º Quadrimestre	R\$ 22.504.699,84
Despesas Totais com Pessoal	R\$ 593.060,58	2,64 %
Limite Prudencial 95% (Par. Um. Art 22)	R\$ 1.282.767,89	5,70 %
Limite Legal (art.20)	R\$ 1.350.281,99	6,00 %

Com esta previsão de acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal que é de 70% do valor do orçamento da câmara e não afetará as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se assim as exigências do art. 17 da LRF.

Lourdes, 21 de fevereiro de 2023

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 659

Página 6 de 8



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



ANEXO II						
TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES						
REF.	A	B	C	D	E	F
1	R\$ 1.252,45	R\$ 1.334,94	R\$ 1.422,95	R\$ 1.516,66	R\$ 1.616,66	R\$ 1.723,19
2	R\$ 2.808,34	R\$ 2.993,40	R\$ 3.190,64	R\$ 3.400,95	R\$ 3.625,04	R\$ 3.863,94
3	R\$ 3.308,46	R\$ 3.526,51	R\$ 3.758,91	R\$ 4.006,62	R\$ 4.270,64	R\$ 4.552,09
4	R\$ 4.344,62	R\$ 4.630,96	R\$ 4.936,13	R\$ 5.261,40	R\$ 5.608,13	R\$ 5.977,72
5	R\$ 4.928,50	R\$ 5.253,30	R\$ 5.599,47	R\$ 5.968,51	R\$ 6.361,82	R\$ 6.781,05
6	R\$ 5.428,13	R\$ 5.786,24	R\$ 6.167,12	R\$ 6.573,55	R\$ 7.006,71	R\$ 7.468,48
7	R\$ 6.657,24	R\$ 7.096,07	R\$ 7.563,60	R\$ 8.062,03	R\$ 8.593,33	R\$ 9.159,61
8	R\$ 8.637,20	R\$ 9.206,40	R\$ 9.813,06	R\$ 10.459,75	R\$ 11.149,06	R\$ 11.883,78

Lourdes, 21 de fevereiro de 2023

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 659

Página 7 de 8

Licitações e Contratos

Tomada de Preços



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br

e-mail: tributos@lourdes.sp.gov.br



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2021

Dispõe sobre dedução de Materiais e ou Mercadorias adquirida de terceiros da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

A Lançadora Grazieli da Silva, brasileira, solteira, funcionária pública Municipal portadora do CPF: 326.143.608-56 e do RG: 40.031.538-5, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando a necessidade de estabelecer normas claras e irrefutáveis quanto ao direito de dedução dos materiais e ou mercadorias da base de cálculo do ISSQN das empresas prestadoras de serviços enquadradas nos subitens 07.02 e 07.05 da "Tabela I" de Lista de Serviços da Lei Complementar n.º 1.632/2019 de 03 de dezembro de 2019:

Resolve:

Artigo 1º - As empresas prestadoras de serviços enquadradas nos subitens 07.02 e 07.05 da lista de serviços da Lei complementar n.º 1.632/2019 de 03 de dezembro de 2019, quando aplicarem materiais adquiridos de terceiros que forem incorporados à obra permanentemente, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN, desde que devidamente comprovado através de documentação hábil abaixo descrita:

I - Apresentação de cópia do livro de entrada de mercadorias modelo 1 A exigido pelo regulamento do ICMS onde encontra-se lançada a nota fiscal dos respectivos materiais e ou mercadorias objeto da dedução;

II - Apresentação de cópia do livro de saída de mercadorias modelo 2 A exigido pelo regulamento do ICMS onde encontra-se lançada as notas fiscais de remessa para obra dos respectivos materiais e ou mercadorias objeto da dedução;

III - Apresentação de cópia das notas fiscais de remessa para obra, aludidas no item II;

IV - As empresas optantes pelo Simples Nacional, estão desobrigadas da apresentação do item I.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 659

Página 8 de 8



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br



e-mail: tributos@lourdes.sp.gov.br

Artigo 2º - Não serão permitidas deduções de materiais e ou mercadorias adquiridas de terceiros que não seja incorporada a obra tais como:

- I - Materiais utilizados na formação de canteiros de obras ou alojamentos;
- II - Materiais empregados em escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;
- III - Materiais e mercadorias empregados na alimentação, no vestuário e nos equipamentos de proteção individual;
- IV - Ferramentas, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos utilizados na obra;
- V - Frete destacado em nota fiscal de compra.

Artigo 3º - As normas emanadas desta instrução normativa aplicam-se também às empresas domiciliadas em outros municípios que forem contratadas para executar serviços descritos nos subitens 07.02 e 07.05 da lista de serviços, no território do Município Lourdes.

Artigo 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes-SP, 06 de julho de 2021


Graziella da Silva
Lançadora